



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 14 / 05 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019

  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial AdministrativoESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

## LEI N° 1472, DE 14 DE MAIO DE 2019.

## ALTERA LEI MUNICIPAL N° 1387 DE 10 DE ABRIL DE 2018 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE FARMACÊUTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1387 de 10 de abril de 2018, prorrogando o prazo de contratação pelo prazo de mais 6 meses ou término de licença maternidade, em razão de excepcional interesse público e legalidade, um servidor com as funções e vencimento mensal abaixo discriminados e as atribuições constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 940 de 29 de julho de 2010:

FUNCÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL	PADRÃO
Farmacêutico	01	20 horas semanais	R\$ 2.044,57	VI

Art. 2º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do Município.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária própria da Lei de Orçamento Anual vigente, se houver.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 14 DE MAIO DE 2019.**

  
LEOCIR WEISS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Vicente Luiz Pisoni

Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)  
E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**PROJETO DE LEI N° 1464, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

**JUSTIFICATIVA:**

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 1464, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

**ALTERA LEI MUNICIPAL N° 1387 DE 10 DE ABRIL DE 2018 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE FARMACÊUTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Ministério da Saúde criou os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), mediante a Portaria GM/MS nº 154, de 24 de janeiro de 2008, republicada em 4 de março de 2008. O principal objetivo foi o de apoiar a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços, além de ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Básica, e aumentar a resolutividade dela, reforçando os processos de territorialização e regionalização em saúde.

A referida Portaria traz como pressupostos políticas nacionais diversas, tais como: Atenção Básica, Promoção da Saúde, Integração da Pessoa com Deficiência, Alimentação e Nutrição, Saúde da Criança e do Adolescente, Atenção Integral à Saúde da Mulher, Práticas Integrativas e Complementares, de Assistência Farmacêutica à Pessoa Idosa, à Saúde Mental, Humanização em Saúde, além da Política Nacional de Assistência Social e da Saúde do Homem.

A Assistência Farmacêutica visa fortalecer a inserção da atividade farmacêutica e do farmacêutico de forma integrada às equipes de Atenção Básica/Saúde da Família, cujo trabalho buscará garantir à população o efetivo acesso e a promoção do uso racional de medicamentos, contribuindo com a resolubilidade das ações de promoção, de prevenção e de recuperação da saúde, conforme estabelecem as diretrizes da Estratégia da Saúde da Família e da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Ocorre que, mesmo expirando o Contrato com a Farmacêutica no mês de maio do corrente ano, a mesma ficou grávida, o que por legalidade não devemos interromper o contrato em virtude de regra constitucional. Mesmo não havendo o formalismo de contratação, e considerando que o Regime Geral de Previdência efetivará os custos da servidora, por segurança estamos autorizando a referida prorrogação. Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto a este Projeto contamos com o habitual apoio e aprovação do presente.

LEO CIR WEISS  
Prefeito Municipal